



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA IZAIAS EREMITA DUARTE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: IZAIAS EREMITA DUARTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.854.979/0001-16, com sede na Serra do Baú, s/n, Bairro Zona Rural, em Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, representada pelo Senhor Izaias Eremita Duarte, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-2.260.383, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 372.978.306-82, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas, **com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **Processo Administrativo nº 019/2026 – Dispensa Emergencial nº 005/2026, de 03 de fevereiro de 2026**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objetivo a **Contratação emergencial de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**



CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, conforme legislações vigentes.

2.1.2 - Os serviços serão contratados por rota/percurso, devendo a contratada prestar o serviço por veículo convencional (veículo coletivo de passageiros), de acordo com a especificação das rotas/percursos solicitadas.

2.1.3 - O pagamento referente aos serviços prestados se dará por quilômetro efetivamente rodado dentro das rotas/percursos pré-estabelecidas.

2.1.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com motorista, monitor, manutenção, combustível bem como todas as despesas para a boa prestação dos serviços.

2.1.5 – Deverão ser observados e atendidos os percursos definidos, inclusive em relação às quilometragens diárias, características e horários.

2.1.6 - Os horários dos percursos poderão sofrer alterações, conforme determinação da SRE – Superintendência Regional de Ensino de Nova Era.

2.1.7 - Os veículos a serem contratados deverão seguir as especificações e exigências referentes ao tipo, tempo de uso, conservação, equipamentos, mecânica e condições gerais, conforme especificações aqui constantes.

2.1.8 – Os serviços contratados devem ser prestados nos prazos e locais indicados, em estrita observância das especificações de quantidade, qualidade e funcionalidade.



2.2. DIAS LETIVOS, ESPECIFICAÇÕES DO PERCURSO, CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

2.2.1 - Dias: 120 (cento e vinte);

2.2.2 - ESPECIFICAÇÕES DO PERCURSO:

ITEM 03

PERCURSO 03

Sentido A: Florença/ Ézio Bretas/Fazenda do Emilson/Mariquita

Sentido B: Mariquita/Fazenda do Emilson/Ézio Bretas/Florença

Características: Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

Km diário: 18 km

Asfalto (Piso 1): 0 km

Sem pavim. (Piso 2): 9,0 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 06:00

Horário sentido B:

Manhã: 12:00

Principais paradas: Fazenda Zé Luiz/Mariquita/Florença/Ézio Bretas

ITEM 04

PERCURSO 04

Sentido A: Jardim/Florença

Sentido B: Florença/Jardim

Características: Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

Km diário: 20 km

Asfalto (Piso 1): 0 km



Sem pavim. (Piso 2): 5 Km

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 5:30

Tarde: 11:30

Horário sentido B

Manhã: 12:00

Tarde: 18:00

Principais paradas: Jardim/Florença

2.2.3 - CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO

2.2.3.1 - O veículo utilizado para prestação dos serviços seguirá as especificações e exigências abaixo:

- **Tipo:** Veículos de Passageiros.
- **Tempo de uso:** Ano de fabricação a partir de 2005.
- **Conservação/Equipamentos:** Os veículos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos, cintos de segurança em número igual à lotação, limitadores dos vidros corrediços com abertura de no máximo dez centímetros, dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, ter sido aprovado em



inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e nos termos da Portaria nº 1498 de 21 agosto de 2019.

- **Mecânica/condições gerais:** Os veículos deverão encontrar-se em pleno funcionamento, com pintura em bom estado e aparelhados com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo etc.

2.3 - DA INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

2.3.1 - O(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar deverá (ão) ser submetido(s) à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos previstos na portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, bem como de acordo com o artigo 136, inciso II do CTB.

2.3.2 - A inspeção que trata este artigo deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL, com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN Nº 922 de 28 de março de 2022.

2.3.3 - O licitante vencedor e ou veículo que não atender as exigências das legislações pertinentes, e do Código Nacional de Trânsito, caberá a rescisão do contrato.

2.4 - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

2.4.1 - No Caso de manutenção ou reparo no veículo contratado, desde que devidamente comprovado, este deverá ser substituído com as devidas justificativas expedidas para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte, obedecendo às mesmas condições e especificações solicitadas, cabendo o Contratado requerer tal



substituição por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) h anteriores à realização da substituição à Secretaria de Transportes.

2.4.2 - Qualquer substituição **PROVISÓRIA** em razão de manutenção preventiva e ou corretiva do veículo pela empresa vencedora do certame deverá obedecer aos mesmos critérios da contratação, esta deverá comunicar imediatamente por ofício, a Secretário (a) gestor (a) do contrato que analisará o pedido, e em caso de deferimento emitirá uma autorização que deverá ser de porte obrigatório no veículo.

2.4.3 - Qualquer substituição **DEFINITIVA** do veículo pela empresa vencedora do certame deverá obedecer aos mesmos critérios da contratação, esta deverá comunicar imediatamente por ofício, a Secretaria gestora do contrato que analisará o pedido, e em caso de deferimento, providenciará a celebração do Termo Aditivo ao contrato em questão, que deverá ser de porte obrigatório no veículo.

2.5 - LOCAL PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

2.5.1 - **Rede Pública Municipal:** EM Trajano Procópio; Centro Municipal de Educação Infantil Dona Bia; EM José Júlio Alves;

2.5.2 - **Rede Pública Estadual:** EE Doutor Costa, EE Agenor Guerra, EE Escola Estadual Leopoldina Barros Drumond.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 67.056,00 (sessenta e sete mil, cinquenta e seis reais).**



3.2 - Condições de faturamento e pagamento:

- I. O faturamento será mensal com entrega das planilhas mensais referentes aos quilômetros rodados e deverão vir acompanhadas dos respectivos hodômetros, onde são apontadas as viagens diárias efetuadas e seus aceites pelo Secretário Municipal de Transporte com a Secretária Municipal de Educação.
- II. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha(s) mensal referente aos quilômetros rodados, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerência de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.
- III. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) por meio de ordem bancária, Banco do Brasil em atendimento à Lei Estadual nº 2.177/2015 que institui o Programa de Transporte Escolar e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.946 de 1º de fevereiro de 2016, segundo os dispositivos legais citados é ao município vedado:
 - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Decreto nº 46.946/16, ainda que em caráter de emergência, só sendo permitidos débitos para cobertura de despesas previstas no Programa;
 - o pagamento de tarifas bancárias;
 - a transferência e a movimentação dos recursos entre contas bancárias diversas a do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da(s) seguinte(s) dotação (ões):



02.008 – Secretaria Municipal de Educação

02.008.013 – Gerência para Gestão dos Recursos do Fundeb

12.361.0006.2092 – Programa Transportes de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.008 – Secretaria Municipal de Educação

02.008.014 – Gerência para Atendimento a Programas

12.361.0006.2092 – Programa Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São deveres e obrigações da empresa CONTRATADA:

- I. Disponibilizar motorista, monitor, abastecimento, manutenção do veículo, seguro de danos contra terceiros, danos materiais e pessoais no valor mínimo de R\$15.000,0 (quinze mil reais), excluindo a prefeitura de quaisquer responsabilidades e os demais encargos necessários à execução das atividades diárias.
- II. A CONTRATADA compromete-se a adicionar e manter o **cálcio de roda** nos veículos descritos neste contrato, com o objetivo primordial de garantir a segurança operacional dos mesmos.
 - A responsabilidade pelo custo, aplicação adequada e correta do **cálcio da roda** será integralmente da CONTRATADA, que deverá garantir que todos os veículos atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos.
- III. Manter um motorista que atenda todos os requisitos estabelecidos no Código de



Trânsito Brasileiro.

- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ter habilitação definitiva, categoria “D”;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- conduzir os veículos com segurança e respeitando as normas estabelecidas nas leis de trânsito;
- verificar diariamente as condições de uso e funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade;
- observar e controlar os períodos de revisão e manutenção preventivas recomendadas para os veículos, noticiando imediatamente ao órgão competente os defeitos ou sinais de mau funcionamento constatados no veículo;
- solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos sempre que os mesmos apresentarem qualquer irregularidade;
- zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes e comunicar os fatos ocorridos aos pais ou responsável, ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, à direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e, se terceirizado, ao responsável pela prestação do serviço;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso imediato;
- não permitir que seja excedida a capacidade de passageiros permitida para o veículo;



- não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- não transportar passageiros em pé ou no colo;
- portar os documentos exigidos do veículo e do motorista, inclusive a Carteira Nacional de Habilitação e comprovação de habilitação no curso de Transporte Escolar;
- praticar direção defensiva;
- adicionar o cálculo de roda nos veículos, posicionar corretamente os calços diretamente entre o chão e o pneu e sempre removê-los antes de dirigir;
- recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- respeitar os horários e controlar o embarque e o desembarque dos alunos;
- afixar os documentos exigidos pelo CTB de forma visível no veículo;
- agir com urbanidade e polidez;
- não abastecer o veículo quando estiver transportando alunos;
- providenciar o imediato transporte dos alunos até seu destino em caso de interrupção involuntária da viagem;
- portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsável;
- aproximar o veículo da guia da calçada para embarcar ou desembarcar os alunos;
- trajar-se adequadamente, cumprindo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

IV. Ao condutor do veículo é vedado:

- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;



- transitar com a porta aberta ou destravada;
- ausentar-se do veículo deixando alunos sem a presença de um adulto que vele por eles;
- exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa;
- operar o serviço transportando produto inflamável;
- operar o serviço transportando objetos ou qualquer dos equipamentos obrigatórios, especialmente o pneu estepe, dentro do veículo;
- conduzir o veículo com excesso de lotação.

V. Manter um monitor no veículo com idade mínima de 18 anos, cuja às principais funções serão:

- agir com urbanidade e polidez;
- orientar e manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua linha;
- acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes no trajeto entre os portões das unidades escolares e o veículo, velando pela sua segurança;
- acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue no ponto de desembarque;
- portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsável;
- manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso;
- zelar para que o aluno seja transportado utilizando o cinto de segurança;
- zelar para que nenhum aluno seja transportado em pé, em local inadequado ou em desacordo com a legislação.
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso imediato;



- não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- VI. Ao monitor do transporte escolar é vedado:
- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - ausentar-se do veículo deixando alunos sem a presença de um adulto que vele por eles;
 - exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.
- VII. Realizar o cadastro dos motoristas e dos monitores que serão responsáveis pela prestação do serviço, na Secretaria Municipal de Educação, com apresentação dos seguintes documentos: Documentos pessoais, comprovante de endereço, e no caso de motorista além destes, apresentar Carteira de habilitação, certificado do curso de condutor de veículo de transporte escolar.
- VIII. Substituir qualquer motorista ou monitor, por determinação escrita da Secretária Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.
- IX. Nos casos de substituição do motorista ou do monitor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- X. Obrigatoriamente entregar a(s) planilha(s) por meio de digitação com o carimbo da empresa e os discos de tacógrafos na Secretaria de Transporte, no prazo de 02 (dois) dias corridos, do mês subsequente a prestação dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento, bem como a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, contatos a partir do primeiro dia útil de atraso na entrega da(s) planilha(s) e do(s) disco(s) de tacógrafo(s).



- XI. Submeter o(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar à inspeção semestral.
- XII. Realizar o transporte dos alunos em qualquer situação, inclusive sobe às condições adversas do tempo, sendo que na primeira inadimplência, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na decorrência da segunda falta, ocorrerá a rescisão do contrato.
- XIII. A Contratada é vedada a transferência, sublocação ou terceirização no todo deste contrato. A execução contratual deverá ser procedida pelo licitante vencedor.
- XIV. Comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado, sob pena de advertência.
- XV. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela Secretaria Municipal de Educação por ocasião das planilhas mensais e faturas deles decorrentes.
- XVI. Executar os serviços obedecendo rigorosamente lei nº 1738 de 18 de agosto de 2023 e às ordens de serviços e instruções da Secretaria Municipal de Educação.
- XVII. Colocar o veículo contratado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em função das necessidades por ela estabelecidas, (inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de execução).
- XVIII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.
- XIX. Obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados e



terá total autonomia para suspender o serviço de transporte escolar, no dia em que achar necessário, mediante notificação prévia a Contratada.

- XX. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- XXI. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, desde que não impliquem em desvalorização dos mesmos.
- XXII. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se referem o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas.
- XXIII. Providenciar a documentação para licença de tráfego do veículo que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- XXIV. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com o objeto da licitação, isentando, desde já, a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.
- XXV. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Santa Maria de Itabira e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.



- XXVI. É da Contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
- XXVII. É da Contratada a responsabilidade por toda e qualquer ocorrência dentro do veículo durante o percurso do transporte dos estudantes.
- XXVIII. É da Contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.
- XXIX. Manter a Secretaria Municipal de Educação permanentemente informada sobre o andamento dos serviços.
- XXX. É da Contratada a responsabilidade de verificar após cada desembarque, se todos os alunos saíram do veículo, bem como realizar o embarque e desembarque dos mesmos em segurança.
- XXXI. Atender a todos os requisitos sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino de acordo com a lei nº1738, de 18 de agosto de 2023.

5.2 - São deveres e obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.
- II. Efetuar o pagamento nos termos firmados;
- III. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer motorista cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;



- IV. Emitir Ordem(ns) de Serviço(s);
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Informar à contratada, o responsável pela operacionalização dos serviços e o responsável pela gestão do contrato.
- VII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- IX. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- X. A Secretaria de Transporte após o recebimento da(s) planilha(s) e tacógrafo(s) deverá efetuar a conferência das mesmas atestando a veracidade e encaminhando-as a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02(dois) dias corridos do recebimento.
- XI. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os laudos em arquivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

6.1 – Não será necessário oferecer garantia, além daquelas exigidas por lei.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO



7.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

7.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Transporte do Município de Santa Maria de Itabira.

7.3 - A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas ao Gabinete de Prefeita;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus diversos departamentos.

7.4 - O Município de Santa Maria de Itabira, através de servidor lotado/designado na Secretaria Municipal de Transporte, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Santa Maria de Itabira em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.6 - Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:



Nome do Gestor do Contrato	Cargo
Márcia Aparecida Lage	Secretária Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, podendo ensejar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;



8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

9.2 – A extinção do Contrato poderá ser realizada nos termos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/21:

- 
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

10.1 - A vigência do contrato terá **início em 04 de fevereiro de 2026** e **vigerá até 03 de junho de 2026**, vigorando pelo período de 120(cento e vinte) dias, com possibilidade de rescisão antecipada e/ou prorrogação por igual período.

10.1.1 - A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 - Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:



11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4 - A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



11.2.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3 - O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de



dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;



12.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1- O presente contrato e os casos omissos serão dirimidos por intermédio das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

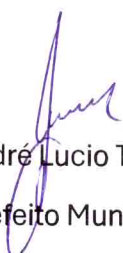


PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, 03 de fevereiro de 2026.

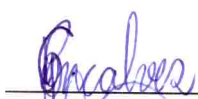

André Lucio Torres
Prefeito Municipal

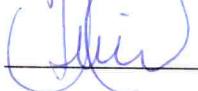

Izaias Eremita Duarte
Contratada


Márcia Aparecida Lage
Secretária Municipal de Educação


Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome:  CI /CPF: 136.829.306-98

Nome:  CI /CPF: 868.542.836-04



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

ANEXO I

Item	Descrição do Percurso	Características do veículo	Veículo	Km diário	Km total	Valor unitário	Valor total
3	Sentido A: Florença/ Ézio Bretas/Fazenda do Emilson/Mariquita	Veículo com capacidade mínima de 15(quinze) lugares	MARCO POLO/VOLARE W9C ON ANO: 2016/2016 PLACA: PAX 2J74	18 km	2.160	R\$ 15,10	R\$ 32.616,00
	Sentido B: Mariquita/ Fazenda do Emilson/ Ézio Bretas/ Florença						
4	Sentido A: Jardim/Florença	Veículo com capacidade mínima de 15(quinze) lugares	MARCO POLO/VOLARE W9C ON ANO: 2016/2016 PLACA: PAX 2J74	20 km	2.400	R\$ 14,35	R\$ 34.440,00
	Sentido B: Florença/Jardim						
Valor Global							R\$ 67.056,00

Handwritten signatures in blue ink